

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, será de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da forma a seguir:

I - R\$ 41.258,05 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 42.928,02 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos), a partir de 1º de agosto de 2023;

III - R\$ 44.597,98 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;

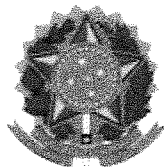
IV - R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional tem por objetivo a recomposição do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com respaldo no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, que exige lei específica para tratar da matéria em comento:

*"Art. 37 [...]*

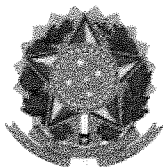
*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

A última recomposição aplicada aconteceu por meio da Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018. Desde então, a defasagem resultante da inflação já alcança 24,52%, considerando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cuja última atualização se deu em junho de 2022.

Tal situação conduz à necessidade de ação para garantir observância ao dispositivo Constitucional que determina a revisão geral anual e impõe o encaminhamento de projeto de lei para que seja corrigido, ainda que parcialmente, o valor dos subsídios, recuperando assim perdas acumuladas. A recomposição contribui também para a guarda de uma das garantias elementares à autonomia da Magistratura, qual seja, a irredutibilidade de subsídio.

Nesse sentido, estudos iniciados no primeiro semestre, realizados em conjunto com Tribunais Superiores, CNJ e CJF em razão de provocações de entidades representativas, apontaram a possibilidade de implementação, com recursos do próprio orçamento do Poder Judiciário da União – PJU, de percentuais de recomposição próximos de 9% em 2023 e mais 9% em 2024, incluídos magistrados e servidores.

Após esses estudos, verificou-se a viabilidade de atualização do valor do subsídio em 18%, com implementação em 4 parcelas, sendo a primeira em abril



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

de 2023, a segunda em agosto do mesmo ano, a terceira em janeiro de 2024 e a última em julho de 2024. Esse percentual promove a reposição de parte do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado desde a última atualização até o último mês de junho, que totaliza 24,52%.

Observa-se, portanto, que a proposta encontra lastro no índice oficial utilizado para medir a inflação no Brasil e foi estruturada de maneira a viabilizar sua implementação, ainda que sem a recuperação de todas as perdas acumuladas, à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Não menos importante, foi elaborada com a devida observância, nos exercícios de sua implementação, dos limites com despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº 173/2020, bem como do "Teto de Gastos".

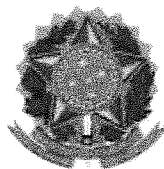
Dito isso, registramos que o impacto orçamentário da proposta em 2023 é de R\$ 910.317,00 (novecentos e dez mil, trezentos e dezessete reais) em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com mais R\$ 70.970,00 (setenta mil, novecentos e setenta reais) de obrigações patronais, e de R\$ 255.382.843,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais) em relação aos demais membros do Poder Judiciário da União, considerando o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

Brasília, de setembro de 2022.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Supremo Tribunal Federal





## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PL para recomposição do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal

#### JUSTIFICAÇÃO - Informação complementar

Impacto detalhado			
Órgão	2023	2024	2025
Supremo Tribunal Federal	1.155.241	3.028.664	3.486.976,26
Conselho Nacional de Justiça	295.638	801.349	1.041.753,70
Justiça Eleitoral	21.801.245	28.060.030	38.039.116,00
Superior Tribunal de Justiça	2.750.745	3.455.222	4.746.854,41
Justiça Federal	62.712.510	76.123.585	98.519.836,00
Justiça do Trabalho	146.038.492	177.512.272	240.929.394,18
Justiça Militar	4.727.000	10.778.000	14.024.476,08
Justiça do DF e dos Territórios	14.551.102	16.635.428	21.691.417,70
<b>Total</b>	<b>254.031.971,87</b>	<b>316.394.549,97</b>	<b>422.479.824,33</b>

